



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.169, DE 12 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EXERGENCIAL (AME), EM FAVOR DA CLASSE DOS ARTISTAS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N° 352/2021. DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.
- DECRETO N° 356/2021 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E TORNANDO SEM EFEITO O DECRETO DE N° 343/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A EXONERAÇÃO DA OFICIAL DE GABINETE I, PAULA MARIANA ALMEIDA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO N° 357/2021 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E TORNANDO SEM EFEITO O DECRETO DE N° 344/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO, DA SENHORA, HANNA ALECRIM DA SILVA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 08/2021 - REGULAMENTA AS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES SOBRE ISOLAMENTO DE PACIENTES POSITIVOS PARA A COVID 19, TESTADOS EM LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS DA REDE PRIVADA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PPRP N° 011/2021

SUSPENSÃO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO - CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N° 016/2021
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N° 017/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PPRP N° 014/2021
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2021



AVISOS

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.169, DE 12 DE MAIO DE 2021.
(Projeto de Lei do Executivo n° 10/2021)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EXERGENCIAL (AME), EM FAVOR DA CLASSE DOS ARTISTAS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial (AME), em favor da classe dos artistas musicais do Município de Irecê/BA, consistente no pagamento de 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os beneficiários.

Art. 2º. Receberá o Auxílio Municipal Emergencial (AME) o artista que cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- I - Não ter vínculo empregatício com registro em carteira de trabalho;
- II - Não ter contrato de trabalho ou prestação de serviços assinado nos últimos 06 (seis) meses;
- III - Seja domiciliado na cidade de Irecê;
- IV - Ser membro da Associação de Bandas e Artistas Região de Irecê – ABARI;
- V - Comproven que exerçam atividade artista musical nos últimos 03 (três) anos, através de Contrato, registro gráfico, notas, documentos e afins;
- VI - Esteja em situação de vulnerabilidade social e que não receba Bolsa Família;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

VII – Excepcionalmente os artistas que não pertençam a ABARI, farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial, desde que atenda cumulativamente o descrito nos incisos I, II, III, V e VI.

Art. 3º. A verificação do atendimento aos requisitos para concessão do presente auxílio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Associação de Bandas e Artistas Região de Irecê – ABARI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 12 de maio de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê



SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIOPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

DECRETO Nº. 352/2021

DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ
GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS

O **Prefeito Municipal de Irecê- Ba**, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

considerando, o PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORAS BAHIA desenvolvido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, cujo o objetivo é engajar a gestão pública municipal e as lideranças locais para a melhoria do ambiente empresarial e a promoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico local, por meio da efetivação de um Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, visando o fortalecimento do ambiente de negócios no município.

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a qual prevê um tratamento simplificado e diferenciado a favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de promover a maior participação destas, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos, além de fomentar a economia.

Considerando, a necessidade de uma maior integração entre os órgãos representativos do comércio local e a Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI do município.

§ 1º O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

§ 2º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, 31. – Prédio da Prefeitura Atende
Centro – Irecê/BA. | Tel.: 74 3688-6519



SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIOPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

- I. ampliação da participação dos pequenos negócios no volume de compras governamentais do município;
- II. fortalecimento da agricultura familiar na merenda escolar;
- III. implantação ou expansão da sala do empreendedor;
- IV. fortalecimento do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES;
- V. fortalecimento da figura do Agente de Desenvolvimento;
- VI. ampliação do acesso à educação empreendedora para alunos da rede municipal;
- VII. criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal;
- VIII. atenção básica às questões voltadas ao bom uso das fontes de energias renováveis;

§ 3º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do PMD;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais no âmbito do PMD;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Fazenda;
 - a. Júlio Elias Dourado Nunes
 - b. Thales Vieira de Oliveira
 - c. Marcos Paulo Dourado Moitinho
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
 - a. Leandro Vieira Magalhães
 - b. Joazino Alecrim Machado

Rua Antônio Carlos Magalhães, 31. – Prédio da Prefeitura Atende
Centro – Irecê/BA. | Tel.: 74 3688-6519



SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIOPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

- c. Murilo Bagano Alves

- c) Secretaria de Educação;
 - a. Agnaldo Alves de Freitas
 - b. Gardênia Nunes de Freitas
 - c. Nelson Rodrigo da Cruz Júnior
 - d. Maria das Graças Gonçalves Souza
 - e. Ana Kácia Dourado Moitinho Oliveira
 - f. Alda Borges de Alencar

- d) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
 - b. Douglas Mateus Neves Oliveira

- e) Secretaria de Infraestrutura;
 - a. João Everaldo da Silva
 - b. Maria Sônia Souza Camacam
 - c. Paulo Heber Paes da Cunha

- f) Secretaria de Agricultura;
 - a. Hildegard Mendes de Oliveira
 - b. André Fernando Martinez Rocha

- g) Secretaria de Saúde;
 - a. Carlos Roberto Gomes Dourado
 - b. Simone Machado Pereira

- h) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Daiane de Miranda Feitosa

- i) Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas;
 - a. Meire Joyce Souza Figueiredo
 - b. Carla Daniela Pires Mascarenhas
 - c. Jackson Mendes de Miranda
 - d. Rosimeire Vieira de S. Santos

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. ACE - Associação Comercial e Empresarial de Irecê;
 - a. Breno Rebouças Moitinho

Rua Antônio Carlos Magalhães, 31. – Prédio da Prefeitura Atende
Centro – Irecê/BA. | Tel.: 74 3688-6519



SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIOPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

- b. José Lucena do Carmo Filho
- c. Alex Vieira de Oliveira
- b. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Irecê;
 - a. Adalvo Martins Filho
 - b. Vargas Matos dos Anjos
- c. SINCOM - Sindicato do Comércio de Irecê e Região;
 - a. José Abreu Sobrinho
 - b. Cristiano Dourado Bezerra
- d. SINCONTI – Sindicato dos Contabilistas de Irecê e Região;
 - a. Hildário Bastos de Oliveira
 - b. Mario Eduardo Barros Moitinho
- e. COOAFRI – Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Irecê;
 - a. Francisco Nogueira de Barros
- f. APROVERT – Associação dos Produtores Verticalizados do Programa Terra Fértil de Irecê;
 - a. Anailton Fernandes Figueredo
- g. Câmara Municipal de Irecê
 - a. Pedro Sodré Rocha
 - b. Murilo Franca Paiva Silva

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Indústria, Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

Rua Antônio Carlos Magalhães, 31. – Prédio da Prefeitura Atende
Centro – Irecê/BA. | Tel.: 74 3688-6519

A,



SECRETARIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PREFEITURA
IRECÊ

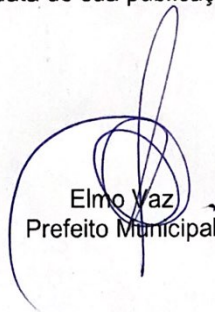
Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê-BA, 10 de Maio de 2021.


Elmo Yaz
Prefeito Municipal

Rua Antônio Carlos Magalhães, 31. – Prédio da Prefeitura Atende
Centro – Irecê/BA. | Tel.: 74 3688-6519





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 356/2021

Dispõe sobre a retificação e tornando sem efeito o decreto de nº 343/2021 que dispõem sobre a exoneração da oficial de Gabinete I, Paula Mariana Almeida, da Procuradoria Geral Do Município De Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. No decreto 343 /2021 onde se lê: Exonerar a Sha. Paula Mariana Almeida, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I , da Procuradoria Geral do Município, no quadro de cargo comissionado do município de Irecê. **Leia-se: art. 1º :_Exoneração** da Sra. Paula Mariana Almeida Silva , do Cargo em comissão de Chefe de Seção de conciliação , da Secretaria da Fazenda do Município de Irecê, no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Irecê, com código CC03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01de maio de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021.

Elmo Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº: 357/2021**

Dispõe sobre a retificação e tornando sem efeito o decreto de nº 344/2021 que dispõem sobre a nomeação, da Senhora, Hanna Alecrim Da Silva, da Procuradoria Geral do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. No decreto 344 /2021 onde se lê: Nomear a Sra. Hanna Alecrim Da Silva, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, da Procuradoria Geral do Município, no quadro de cargo comissionado do município de Irecê, com o código CC06 **Leia-se: art. 1º :- Nomeação da Sra. Hanna Alecrim Da Silva, do Cargo em comissão de Chefe de Seção de conciliação, da Secretaria da Fazenda do Município de Irecê, no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Irecê, com código CC03.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PORTARIA Nº. 08/2021

Regulamenta as Orientações, Recomendações e Determinações sobre Isolamento de Pacientes Positivos para a COVID 19, testados em laboratórios e farmácias da Rede Privada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de coronavírus, causador da COVID – 19 no Município de Irecê e nas Cidades circulo vizinhas,

CONSIDERANDO que a Rede de Saúde Privada é também responsável pelas medidas de combate e controle da disseminação do coronavírus tanto na execução de procedimentos quanto na orientação da correta informação sobre as medidas de proteção para aqueles que procuram os seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Os laboratórios de análise clínica e farmácias que realizam o teste para a detecção do coronavirus devem fornecer aos pacientes positivados, informações e orientações sobre o isolamento domiciliar e demais cuidados com a evolução da doença, conforme a orientações abaixo.

Orientações:

- O paciente deve permanecer isolado por 10 dias a contar do início dos sintomas;
- Caso não apresente sintomas, o isolamento deve ser de 10 dias a contar da data que realizou o exame;
- O paciente deve ficar sozinho, em local arejado e evitando o contato com outras pessoas;
- Caso não seja possível ficar sozinho em local isolado manter, pelo menos, 1 metro de distância dos outros ocupantes da casa;
- Utilizar máscara todo o tempo. Trocar sempre que estiver úmida, danificada ou com sujidade;

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Forum – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



- Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante das mãos);
- Limitar a movimentação pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem ser higienizados frequentemente com hipoclorito (água sanitária) ou desinfetantes;
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;
- Não receber visitas no período de isolamento;
- Só sair de casa para atendimento médico, caso necessite;
- Serviços de Saúde para atendimento médico:

- Sintomas leves (febre, tosse, dor de garganta, mal estar, cefaleia, dor muscular): Procurar a Unidade de Saúde da Família (PSF) do paciente;
- Sintomas moderados ou situações de emergência (Febre e tosse persistentes; Dificuldade em respirar): Procurar a UPA ou PA COVID.

- Em caso de maiores dúvida, entrar em contato pelo ZAP Dúvidas (74)99999-4070;
- Aguardar o contato da Vigilância Epidemiológica Municipal para reforçar as orientações de isolamento, esclarecer dúvidas e agendar exame das pessoas que tiveram contato direto com você;
- O contato será realizado, através do número registrado na ficha de notificação, preenchida pelo laboratório ou farmácia onde foi realizado o exame;
- As pessoas que tiveram contato com o paciente positivo devem ser informadas que o seu exame foi positivo e orientadas a também permanecerem em isolamento até resultado de exame das mesmas;
 - É considerado **contato direto**: contato próximo (menos de 1 m), sem uso de máscara, por mais de 15 minutos.
- Ao final dos 10 dias de isolamento, o paciente está apto a retomar as suas atividades, sem esquecer da continuidade das medidas de proteção (uso de máscara, distanciamento social e higienização das mãos). Caso permaneça com alguns sintomas, permanecer em isolamento por mais 24 horas. Persistindo os sintomas, procurar atendimento médico.

Art. 2º - É necessário que as orientações do **Art. 1º** estejam impressas e sejam entregues aos pacientes junto com o resultado do exame.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA, 11 de Maio de 2021

Maria Tarcila Souza Reis de Miranda
Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Forum – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa *Mixall Comercial LTDA – CNPJ nº 39.689.810/0001-32*, em face da decisão que a julgou inabilitada no lote 04 no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente (escritório) para suprir as demandas do Município de Irecê, posicionou-se por **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**, mantendo a decisão da pregoeira consubstanciado nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. E-mail: irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O Município de Irecê/Ba, torna sem efeito a Publicação do Chamamento Público para cotação de preços, visando a prestação de serviços de canalização e instalação de central de oxigênio e ar comprimido medicinal, com 31 pontos de O2 e 5 pontos de ar comprimido medicinal, no Hospital Municipal de Irecê – PA Covid Regional, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, edição de segunda-feira, 10 de maio de 2021 • Ano X | N.º 1640, Páginas 09 e 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº 016/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2021, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e serviços funerários para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): PAFIR – Comercial de Produtos Funerários e Serviços Funerários LTDA – CNPJ nº 02.240.071/0001-97 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa reais) e R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) referente aos Lotes 01 e 02 respectivamente. Data de assinatura: 10/05/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº 017/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2021, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, protetor e prestação de serviços para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): Constantino Pneus EIRELI – CNPJ nº 35.793.795/0001-17 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos Lotes 02, 03 e 05 respectivamente e a empresa PNEUSCAR Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 07.629.557/0001-35 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 31.464,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), R\$ 20.677,80 (vinte mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) referente aos Lotes 01, 04 e 06 respectivamente. Data de assinatura: 12/05/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 013/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de gradil para fechamento e integração da escola Tenente Wilson com a praça CÉUS, para realização de atividades educacionais, do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: Metal Bahia Estruturas Metálicas & Construção Civil LTDA – CNPJ nº 08.667.336/0001-14 no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 10/05/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 014/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo smart com chip, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s) MV2 SERVIÇOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 2.361.240,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta reais), adotando como critério de julgamento o tipo de Menor Preço Global – Pela Menor Taxa de Administração, ou seja: -6,30% (menos seis vírgula trinta por cento). Data de assinatura: 12/05/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 015/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021, objetivando Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): Yago Vieira Delfante de Sousa EIRELLI – CNPJ nº 34.909.753/0001-36 no valor total estimado de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais) para o Lote 01, Dental Prime – Prod. Odontológicos Médicos Hospitalares EIRELI – ME – CNPJ nº 21.504.525/0001-34 no valor total estimado de R\$ 72.551,46 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) para o Lote 02 e a empresa IREMEDFARMA Distribuidora Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 36.685.847/0001-02 no valor total estimado de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para o Lote 03. Data de assinatura: 10/05/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE IRECÊ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo **Procuradora de Licitações, DAIANE DE MIRANDA FEITOSA** nomeada por meio do Decreto nº 041/2018, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 05.400.006/0001-70, sediada na Rua Arco, nº 200, Bairro Subae, Feira de Santana/BA, neste ato representada pela senhora **CLEDSON NUNES RIBEIRO** portador do RG nº 05.065.568-08 SSP/BA e CPF nº 733.559.765-04, apontado no **Ata-Contrato de registro de Preços nº 021304/2021**, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificante e a Notificada celebraram, em 13 de abril de 2021 a **Pregão Eletrônico nº 001/2021 e ATA CONTRATO nº 021304/2021**, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA**

O Município foi informado pela Secretaria de Saúde que a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** está descumprindo prazos de entrega de medicamentos, além de não fornecer o quantitativo de itens solicitados pela **Secretaria de Saúde**; **violando a CLÁUSULA IV, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**, da ATA CONTRATO supracitada, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada **em até no máximo 05 (cinco) dias** úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria.

No caso em comento, a Secretaria de Saúde solicitou por diversas vezes a entrega dos produtos, entretanto, até o presente momento os insumos não foram entregues conforme pedido. Ademais, foi sinalizado a notificada que estamos em





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

período muito crítico de enfrentamento a COVID-19, o atraso injustificado na entrega desses medicamentos, assim como o fornecimento a menor PODERÁ implicar no agravamento de pacientes que precisam dessa medicação com URGÊNCIA.

É imperioso destacar que o Município de Irecê/BA, assumiu a Unidade Regional de atendimento aos pacientes acometidos com a COVID-19, que é o PA Covid Regional, onde temos pacientes com nível de gravidade, com intubação sendo feita com frequência.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a entrega dos produtos na quantidade já solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de Saúde, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, proceda-se a abertura de





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 12 de maio de 2021.

DAIANE DE MIRANDA FEITOSA

Procuradora de Licitações

Decreto 041/2018





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE IRECÊ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado pela Procuradora de Licitações, **DAIANE DE MIRANDA FEITOSA** nomeada por meio do Decreto nº 041/2018, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrito no C.N.P.J. nº 11.311.773/0001-05, sediada à RODOVIA BR 101 km 150, Jacana, Itabuna/BA, CEP: 45608-750, neste ato representada pela senhora **LUDIMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO** portador do RG nº 08.238.111-90 SSP/BA e CPF nº 012.666.705-56, apontado no **Ata-Contrato de registro de Preços nº 031304/2021** daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificante e a Notificada celebraram, em 13 de abril de 2021 a **Pregão Eletrônico nº 001/2021 e ATA-CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031304/2021** com o seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA.**

O Município foi informado pela Secretaria de Saúde que a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES** está descumprindo prazos de entrega de medicamentos, além de não fornecer o quantitativo de itens solicitados pela Secretaria de Saúde; violando a CLÁUSULA IV, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO, da ATA CONTRATO supracitada, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada **em até no máximo 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

No caso em comento, a Secretaria de Saúde solicitou por diversas vezes a entrega dos produtos, entretanto, até o presente momento os insumos não foram entregues conforme pedido. Ademais, foi sinalizado a notificada que estamos em período muito crítico de enfrentamento a COVID-19, o atraso injustificado na entrega desses medicamentos, assim como o fornecimento a menor PODERÁ implicar no agravamento de pacientes que precisam dessa medicação com URGÊNCIA.

É imperioso destacar que o Município de Irecê/BA, assumiu a Unidade Regional de atendimento aos pacientes acometidos com a COVID-19, que é o PA Covid Regional, onde temos pacientes com nível de gravidade, com intubação sendo feita com frequência.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a entrega dos produtos na quantidade já solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de Saúde, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 12 de maio de 2021.

DAIANE DE MIRANDA FEITOSA

Procuradora de Licitações

Decreto 041/2018



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99B0-C6E3-14BA-F848-FAB6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99B0-C6E3-14BA-F848-FAB6



Hash do Documento

6fe989fe10d6940f5ee210030a252fb37edad0f52e88cefdbcca726371de75e3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2021 18:36 UTC-03:00